



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 18922/2022/MTP

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Solicita os dados cadastrais dos motoristas de táxi para efeitos de cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.102181/2022-71.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, reporto-me à Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, prevendo como medida para mitigação de seus efeitos o pagamento de benefício, dentre outros, aos **motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022**, com permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital.

2. Em que pese a designação do Poder Executivo Federal para a implementação do benefício, não há, em razão da competência municipal ou distrital sobre o tema, cadastro com informações de motorista de táxi no âmbito do Governo Federal suficientes para a adequada identificação dos trabalhadores elegíveis.

3. Nesse sentido, diante do eficiente controle das informações de motoristas de táxi em seu município, visando dar cumprimento ao comando constitucional, solicito sua imprescindível colaboração para o envio do cadastro referente a esses trabalhadores.

4. O envio do cadastro será realizado por meio de Portal do Governo Federal, acessível, a **partir de 25 de julho de 2022**, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>.

5. O referido Portal conterá orientações detalhadas e necessárias para a inserção e envio dos dados para o processamento do benefício.

6. É do interesse do Governo Federal, em especial por meio do Ministério do Trabalho e Previdência, que o pagamento seja concretizado o mais breve possível, razão pela qual conto com a

essencial parceria desse município para efetivar essa importante medida aos trabalhadores motoristas de táxi.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 22/07/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26616482** e o código CRC **F9E0685B**.